

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2020

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece tratamento tributário especial para o setor produtor de etanol hidratado por período determinado em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O mencionado tratamento consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de etanol hidratado durante o período compreendido entre a data de publicação da lei e 31 de dezembro de 2020.

A proposição determina outrossim que ficam suspensas as obrigações acessórias contidas na legislação das contribuições PIS/PASEP e COFINS, referentes à produção de etanol hidratado nacional.

Na justificação apresentada, o insigne Autor, Deputado Geninho Zuliani, argumenta que a incidência de tributos, em particular as contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, onera em demasia o preço do etanol hidratado, que é utilizado para fins industriais, o que contribui para o



aumento dos preços vários produtos, entre os quais produtos de limpeza e fármacos.

Aduz que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 causa a diminuição de renda da população, justamente no momento em que mais se precisa de recursos financeiros para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização e exames diversos.

A matéria, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime de prioridade, tendo sido encaminhada para exame das Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No período compreendido entre 11 a 24 de novembro de 2021, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreço. Em 26 de maio de 2023, foi reaberto o prazo para apresentação de emendas à proposição e, uma vez mais, não foram apresentadas emendas.

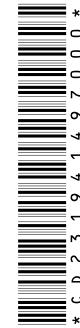
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o estabelecimento de tratamento diferenciado especial ao setor produtor de etanol hidratado durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19) seria justificável. Afinal, esse álcool é matéria-prima para a produção de itens essenciais para a limpeza de ambientes e para a higiene pessoal, ações que, como é sabido, contribuem para reduzir a transmissão de muitas enfermidades.

Entretanto, a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional correspondente à referida pandemia encerrou-se oficialmente em 22 de maio de 2022, consoante o disposto na Portaria GM/MS Nº 913, de 22 abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde.

Verifica-se, portanto, que a proposição em apreço perdeu seu objeto, o que inviabiliza a sua aprovação.



Diante do exposto, apenas resta a este Relator manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.654, de 2020, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2023-8329

Apresentação: 30/11/2023 10:04:38.790 - CME
PRL 3 CME => PL 2654/2020

PRL n.3



* C D 2 2 3 1 9 4 1 4 9 7 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231941497000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio